ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ JULITA
MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) SMART TV de LED de 55 polegadas, destinada a atender ás necessidades pedagógicas e administrativas desta unidade de ensino, com recursos provenientes de emenda parlamentar destinada a Associação de Apoio da Escola.

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais vantajosa, assim:

Considerando que o presente processo trata de contratação direta, de baixo valor e de fácil resolução;

Considerando que as contratações diretas estão previstas no artigo 72 e seguintes da Lei 14133/2021, regulamentada pelo Decreto municipal nº 864/2024;

Considerando o regulamento para as contratações diretas no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, Decreto nº 1325 de 12 de maio de 2025, in verbis:

> **Art. 5º** O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos, preferencialmente na ordem abaixo:
> **I –** Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;
> **II –** Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;
> **III –** Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;
> **IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]**

Considerando que existe nos autos, documento de formalização de demanda, atendendo o art. 72, I da Lei 14133/2021, capazes de nortear o procedimento de forma clara e precisa;

Considerando que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor;

Declaramos que no presente processo consta documento de formalização de demanda, termo de referência e parecer jurídico e trata-se de aquisição de baixo valor; A presente solicitação tem por objetivo justificar a aquisição de materiais permanentes destinados à Escola Municipal Irmã Julita, localizada na Rua 15, com a

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ JULITA
MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

07 S/N setor Aeroporto no município de Paraíso do Tocantins, com vistas a garantir melhores condições de ensino, aprendizagem e gestão administrativa.

A escola necessita de equipamentos permanentes que possibilitem a modernização, ampliação e adequação de sua estrutura, considerando o crescimento do número de alunos atendidos, a necessidade de atualização tecnológica e a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

A aquisição da Tv é essencial para:

Melhorar a infraestrutura escolar, garantindo ambiente adequado e confortável para alunos e profissionais da educação.

Assegurar a qualidade pedagógica, por meio de equipamentos que possibilitem o uso de recursos tecnológicos e metodologias inovadoras.

Promover a eficiência administrativa, mediante a utilização de equipamentos que otimizem os processos internos e reduzam custos operacionais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, inciso I, estabelece que a contratação pública deve atender ao interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. Ademais, o art. 12 da mesma Lei reforça a necessidade de planejamento das contratações, observando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade.

Dessa forma, a aquisição de materiais permanentes justifica-se pela necessidade de equipar adequadamente a unidade escolar, garantindo a manutenção da qualidade do ensino, o bem-estar da comunidade escolar e a efetividade da política educacional municipal.

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o valor total estimado em **R$ 4.704,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Paraíso do Tocantins - TO, 11 de novembro de 2026.

Maria Aparecida da Silva Barbosa
Presidente da Associação
Maria Aparecida da S. Barbosa
Presidente da Associação